

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 86/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2025

PROCESSO N° 2100.01.0016766/2025-17

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: R.A.F MOC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CPF/CNPJ: 23.984.614/0001-50
Endereço: AV ANTONIO LAFETA REBELO, 490 A	Bairro: SANTA LÚCIA
Município: Montes Claros	UF: MG
Telefone: 38 3321 1533	E-mail: contato@jxambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: IARA MENDES PEREIRA E SILVA E OUTROS	CPF/CNPJ: 366.818.576-04
Endereço: RUA DANIEL COSTA, 142	Bairro: JARDIM SÃO LUIZ
Município: MONTES CLAROS - MG	UF: MG
Telefone: 38 3321 1533	E-mail: contato@jxambiental.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CANTINHO	Área Total (ha):: 04,0228
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7980 Livro: 2-2-0 Folha: 259 Comarca: MONTES CLAROS - MG	Município/UF: Montes Claros/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143302-A16D.C678.DD33.40BB.8F99.1A20.1CC4.AD9E

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	3,2027	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	3,2027	ha	23K	625.922	8.147.408

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Agricultura		3,2027
-------------	--	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Médio	3,2027

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		90,4638	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:05/12/2025

Data da vistoria: 09/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:12/12/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo em uma área de **3,2027ha**, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo desenvolver atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)- Agicultura, na FAZENDA CANTINHO, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa R.A.F MOC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.984.614/0001-50, conforme CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL, datado 11/07/2024, anexo ao processo supracitado.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, trata-se de um imóvel rural denominado FAZENDA CANTINHO, localizada no município de Montes Claros/MG, com área de 04,0228ha, devidamente registro sob a 7980, Livro:2-2-O e Folha: 259, no Cartório de Registro de Imóveis (2º Ofício) de Montes Claros-MG, pertencente IARA MENDES PEREIRA E SILVA E OUTROS, CPF/MF nº 850.267.276-20.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, em vários estágios de regeneração natural, inserido no Bioma Cerrado, apresentando espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3143302-A16D.C678.DD33.40BB.8F99.1A20.1CC4.AD9E

- Área total: 4,0228ha

- Área de reserva legal: 0,8061ha

-Área de Preservação Permanente: 0,00ha

Área de uso antrópico consolidado: ha

Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 0,8061ha
- () A área está em recuperação:ha
- () A área deverá ser recuperada:.....ha
- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

* (X) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A área de reserva legal é composta de 0,8061ha de Cerrado em um único fragmento, devidamente averbada junto ao Cartório de registro de Imóveis.

Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 06/02/2025, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 0,8061ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montes Claros/MG, apresenta 60,51 de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta cobertura de vegetação nativa de Cerrado, inserido dentro do Bioma Cerrado, segundo consulta no sistema IDE-SISEMA.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 3,2027ha , inserido no Bioma Cerrado. O objetivo é desenvolver atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)- Agricultura, na FAZENDA CANTINHO, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa R.A.F MOC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.984.614/0001-50.,

* O rendimento do material lenhoso previsto é 90,4638m³ de lenha de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente 90,4638m³ de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 3,2027ha. Valor R\$707,07 - Quitada em 10/02/2025.

Taxa florestal: Taxa florestal referente a 90,4638m³ de lenha de floresta nativa. Valor R\$700,50 – Quitada em 10/02/2025.

* Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136110.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para

intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Média;
- Integridade da Flora: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Atividades licenciadas: G-01-03-1

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Parecer técnico elaborado através de análise de imagem de satélite-Google, IDE-Sisema e vistoria de campo em “in loco”.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado como plano a suave ondulado.

Solo: Segundo o IDE-SISEMA, há a existência de apenas um tipo de solo na área do empreendimento, sendo ele o Nitossolo háplico distrófico (NXd1).

Hidrografia: Segundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) o município de Montes Claros está dentro da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Verde Grande (SF10).

4.3.2. Características biológicas:

Vegetação: Ocorrem na área de intervenção ambiental, composta pelo empreendimento da Fazenda Montes Claros, vegetações secundárias, com a fitofisionomia nativa Cerrado Sensu Stricto. Inserido no Bioma Cerrado.

Fauna: Animais presentes na propriedade: Coelho, raposa, teu, pequenos répteis, pássaros,etc

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há alternativa locacional na propriedade me questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Recomendamos intervenção ambiental integral com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca para uso alternativo do solo em uma área de **3,2027ha**, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo é desenvolver atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)- Agricultura, na FAZENDA CANTINHO, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa R.A.F MOC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.984.614/0001-50.,

* O rendimento do material lenhoso previsto é **90,4638m³** de lenha de floresta nativa com

aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **90,4638m³** de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade de implantação de projeto agricultura em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção para implantação de projeto agricultura na FAZENDA CANTINHO, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa R.A.F MOC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 23.984.614/0001-50, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção;
- Respeitar os limites da Reserva legal;
- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
 - Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
 - Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
 - Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.
- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de **3,2027 ha Cerrado**, com objetivo de realizar atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1)-Agricultura, localizado na zona rural, no município de Montes Claros/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa R.A.F MOC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.984.614/0001-50.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada FAZENDA CANTINHO, localizada na zona rural, no município de Montes Claros/MG, com área total de 4,0228 ha, registrada sob a Matricula (113763796), pertencente a IARA MENDES PEREIRA E SILVA E OUTROS, portador do CPF nº 366.818.576-04, este que por sua vez celebrou contrato de compra e venda (113763800) e (113763802), com a empresa R.A.F MOC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.984.614/0001-50, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental integral Recomendamos intervenção ambiental integral com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca para uso alternativo do solo em uma área de **3,2027ha**, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo é desenvolver atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1)- Agricultura, na FAZENDA CANTINHO, localizada no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa R.A.F MOC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.984.614/0001-50.,

* O rendimento do material lenhoso previsto é **90,4638m³** de lenha de floresta nativa com aproveitamentos de tocos e raízes.

* O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente **90,4638m³** de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos, após a emissão.

7. Legislação:

- 7.1-Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 7.5-Lei 13.047/98 - Lei de Proteção do Cerrado;
- 7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 7.7-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3102, de 2021.
- 7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 2022.
- 7.8-Resolução CONAMA 423/10;
- 7.8-Resolução CONAMA 392/10 (Bioma Mata Atlântica- Lei 11.428/06).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de agricultura deve seguir as orientações do 5.1 Medidas mitigadoras a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 15/12/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 16/12/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **129357318** e o código CRC **6DCCE253**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016766/2025-17

SEI nº 129357318